sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Brutal, 14 de julho de 1972.

Reg.e e pub.e nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em comissão

lei nº 2.019, de 14 de julho de 1972.

Autoriza doação de terreno.

O povo do município de Brutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a Igreja Apostólica do Senhor, em Brutal, um terreno municipal (autorizada a doar) digo, situado à rua Dom Bosco, nesta cidade, medindo 12,00 mts. de frente por 40,00 mts. de fundo, confinando com terrenos ainda vagos.

Art. 2º - O terreno de que trata o art. 1º se destinará à construção de um templo e demais dependências da Igreja, de acordo com projeto/s que deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A beneficiada não poderá doar, alienar ou desvirtuar a finalidade da doação sem aquiescência do poder concedente.

Art. 4º - A construção deverá ser realizada

no prazo de dois anos, sob pena de ser tornada caduca a doação, a partir desta data.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de julho de 1972.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em com., [illegible]

Lei nº 2.020, de 14 de julho de 1972.

Isenta de pagamento a Instituição que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Centro Espírita "Cassio de Siqueira Campos" desta cidade, isento do pagamento de Cr$135,00 a quanto montou sua conta do meio-fio, sargetas e ligação de água, feitos pela Prefeitura Municipal, em sua propriedade situada á rua Osvaldo Cruz nº 60, nesta cidade.

Art. 2º – Justifica-se a isenção por se tratar de instituição religiosa e que não possue meios para acudir onus fiscais ou de serviços